



PROJETO DE LEI Nº DE PL 851 /99 999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 20/10/99

Namar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a terceirização do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao Poder Executivo promover a terceirização do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Parágrafo único - A terceirização de que trata este artigo se dará por meio de licitação pública de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º No processo com vistas a terceirização do Sistema Penitenciário do Distrito Federal deverá constar as seguintes exigências:

- I – menor custo de manutenção por presidiário;
- II – respeito as normas de defesa dos direitos humanos;
- III – realização de programas visando a ressocialização do presidiário;
- IV – manutenção adequada dos espaços físicos e equipamentos;
- V – execução de obras visando o combate a superlotação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá autorizar a construção de presídios pela iniciativa privada, desde que respeitadas as exigências contidas no artigo anterior, sem prejuízo das normas previstas em lei.

Art. 4º A terceirização do Sistema Penitenciário do Distrito Federal contará em sua realização com a participação de organismos de defesa dos direitos humanos.

Art. 5º A implementação do objeto desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 851/1999

Is. n.º 01-RTA



JUSTIFICAÇÃO

Em vários países tem sido adotada, com muito sucesso, a terceirização de seus sistemas prisionais, sem que isso implique na piora dos serviços prestados aos sentenciados, sobretudo no tocante ao respeito aos direitos humanos.

A terceirização, além de garantir um melhor tratamento aos presidiários, contribui para diminuir as despesas dos governos com presídios, principalmente com relação a manutenção dos mesmos.

Muitos podem até olhar com certa desconfiança para esta proposta, mas é bastante dirigir os olhos para o tratamento que é dado aos presos no País, em especial os do Distrito Federal, para ver que a situação não tem como ficar pior do que está. E não tenho dúvida de que a terceirização é a saída mais acertada para atenuar esse quadro lamentável.

Buscando a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLIX, poderá se comprovar que temos razão em nossas alegações, senão vejamos:

**“Art. 5º.....
XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;”**

Mais adiante, no art. 24, inciso I, a nossa Carta Magna confere ao Distrito Federal poderes para legislar sobre a matéria em tela, *verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”
(grifos nossos).

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal também trata desta matéria com muita clareza, vejamos o inciso VI, do art. 15:

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

I – (...)

VI – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Como se pode ver, a matéria ora proposta, além de oportuna conta com amparo legal para sua aprovação, o que nos leva a rogar aos nobres pares o apoio para que tal aprovação se consuma.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

Protocolo Legislativo
PL n.º 851/1999
Fls. n.º 02 RITA